

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 1^{sa} Discussão em, 21/02/19
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO n° 0066/19
Em 18/02/19
Responsável

PROJETO DE LEI N° 744
DE 18 DE fevereiro DE 2019

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 2^a Discussão em, 26/02/19
Presidente

Altera o art. 1º da Lei nº 572, de 18 de março de 2015, que dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei (Federal) nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e pela Lei (Federal) nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá providências correlatas.

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 3^a *Redação Final* Discussão em, 28/02/19
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 572, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º Os vencimentos básicos iniciais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e pela Lei (Federal) nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, ficam estabelecidos em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme o escalonamento seguinte:

assini

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em único Discussão em, 21 / 02 / 19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0066/19
Em 18 / 02 / 19
e 19/02/19
Responsável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2
Câmara Municipal de Riachuelo
A P R O V A D O
Em 3.ª Discussão e Redação Final
Em 28 / 02 / 19

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em único Discussão em, 26 / 02 / 19

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 744
DE 18 DE fevereiro DE 2019

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deve ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do Município de Riachuelo, e assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nos termos do disposto nos incisos do “caput” do art. 1º da Lei nº 572, de 18 de março de 2015, com alterações introduzidas por força do art. 1º desta mesma Lei.

Riachuelo, _____ de _____ de 2019; 198º da
Independência e 131º da República.


Cândida Emília Sandes V. Leite
Prefeita Municipal